

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

APROVADO

EM 18/03/22


PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA

RECEBIDO

EM 10/03/22 HORA 10:40


ASSINATURA

MENSAGEM Nº _____ DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de São Bernardo – MA,

Sr. Presidente da Mesa Diretora,

Srs. Vereadores,

Apraz cumprimentar-lhes com as mais cordiais saudações, ocasião em que encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 04, de 09 de fevereiro de 2022, que trata da descentralização administrativa e financeira da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

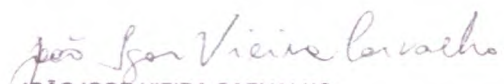
Referido Projeto de Lei tem como interesse a descentralização a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito da administração pública direta e indireta.


A descentralização delega poderes aos Secretários Municipais para a ordenação de despesas observadas as normas gerais de direito financeiro da Lei 4.320/64 e lei municipal.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei é imperativo no sentido de dar maior fluidez e desburocratização dos sistemas orçamentários do município, bem como delagar responsabilidades aos agentes públicos envolvidos.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, reitero estimas de consideração e apreço.

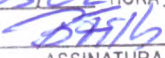
Cordialmente,


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 18/03/22

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 10/03/22 HORA 10:40

ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 04/2022.

“Dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, regulamenta os artigos 52 e 53, parágrafo único, da lei complementar municipal nº 14/2022; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta os artigos 52 e 53, parágrafo único, da lei complementar municipal nº 14/2022.

Art. 2º. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito da administração pública direta e, quando instituída a indireta e fundacional do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão.

Art. 3º. A ordenação de despesas, na forma desta Lei, será executada pelos respectivos Secretários Municipais e Titulares das Pastas dos órgãos equivalentes e das Entidades integrantes da Administração Pública do Município de São Bernardo; bem como por outros agentes públicos que recebam, do Poder Executivo Municipal, por Decreto, delegação para o exercício das funções de ordenador de despesas, observadas as normas gerais de direito financeiro da Lei 4.320/64, legislação municipal e demais normas legais vigentes ou que forem editadas na forma dos incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal e as determinações contidas na Constituição do Estado do Maranhão e Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A autorização do artigo anterior compreende a competência para realizar licitações, compras diretas, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação para fins de contratação para execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento, contratação de pessoal e demais contratações, observado o procedimento da Lei nº 8.666 de 1993 e de suas alterações, da LEI N 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, das Leis municipais e demais normas legais vigentes, bem como executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades, e proceder, todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que pmticar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta Lei e igualmente, os seus correspondentes registros contábeis, deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência as normas legais pertinentes, vedado o contrato verbal, sob pena de nulidade e responsabilidade fiscal e penal do infrator.

Art. 6º. A prestação de contas dos Secretários Municipais a Titulares das Pastas Municipais; na condição de ordenadores de despesa e responsáveis pela guarda e conservação material e dos bens móveis e imóveis públicos municipais, pelos quais, responda o município, será feita pelo respectivo Secretário Municipal ou Titular da Pasta, perante o Tribunal Contas do Estado do Maranhão, a quem competirá o seu julgamento na forma da lei, e só por decisão deste será exonerado da responsabilidade de ordenador de despesa.

Art. 7º. Fica Poder Executivo autoriza a editar regulamentos, decretos e demais atos normativos de sua competência para o fiel cumprimento desta lei, sempre que julgar necessário, inclusive editando Projeto de Lei dispondo detalhamento sobre a descentralização, ordenação, disciplina e controle de todos os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e relativas às subvenções, elaboração dos orçamentos públicos do Município e normas de procedimentos sobre os balancetes, espécies de prestação e tomadas de contas, e suas respectivas forinalizações.

Art. 8º. A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da descentralização que trata esta lei, observará a Lei 4.320/64, a Lei Complementar Federal riº 101/2000, demais normas e regulamentos aplicáveis, observando, ainda ao seguinte :

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda Pública ou equivalente fixará o limite de cotas orçamentárias que cada uma das unidades administrativas fica autorizada a movimentar.

§ 2º. As cotas orçamentárias, de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-se com a realização da receita e poderão ser



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

alteradas, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Cada unidade administrativa na realização das despesas, limitar-se-á ao valor da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, sendo de inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que der causa que ultrapasse o limite da cota a que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 9º. As cotas orçamentárias de tratam os parágrafos anteriores serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO (MA),

EM 10 DE MARÇO DE 2022.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER DE Nº **04**/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA.

I- RELATÓRIO

O presente projeto de Lei Ordinária nº 04, de 09 de fevereiro de 2022, de autoria do poder Executivo Municipal, tem por objetivo a descentralização administrativa e financeira da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Bernardo – MA.

A descentralização delega poderes aos Secretários Municipais para a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito da administração pública direta e indireta.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação, e Administração, cabendo-me, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 47, I, combinado com o artigo 48, I, do Regimento Interno desta casa.

Ao redigi-lo, verificamos que o projeto de Lei ora tratado está de acordo com a legislação Constitucional e atende as preposições do Regimento Interno desta casa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANALISE JURIDICA

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

termos do art. 11, da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 14 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A constituição de 1988 tornou o Município “ente federativo” dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira. O novo desenho institucional, no entanto, suscitou reações que colocaram em xeque aquela autonomia, em particular a financeira.

A ênfase da municipalidade contida na CF/88 e o caráter descentralizador alteraram a natureza das relações entre as escalas: nacional-estadual, estadual- local e local-nacional, pois, com a reforma do Estado, a soberania e a independência política de cada esfera de governo são colocadas como uma forma de preservação da autoridade política administrativa.

Assim, o município é posto no mesmo grau de autonomia e soberania entre os demais entes. Nessas condições, a transferência de atribuições entre níveis de governo logrou ao governo local poderes e competências da gestão de políticas públicas – funções totalmente distintas que lhe foram negadas anteriormente –, que são repassadas para as escalas estadual e local. É confiada aos municípios e aos estados uma significativa parcela das funções das políticas de saneamento básico, saúde, habitação e assistência social.

Neste contexto, Esta Lei se destina a ordenar e disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal, os atos e fatos administrativos da Gestão Financeira da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

Os atos de ordenação de despesas serão praticados de forma descentralizada pelo Secretário e/ou Secretário Adjunto, bem como, pelos titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, incluídas as Autarquias e Fundações.

Feitas as distinções concernentes ao tema, passamos a conclusão.

III- CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, respeitando o princípio da anterioridade, devendo a Lei Ordinária ser apreciada por esse egrégio plenário.



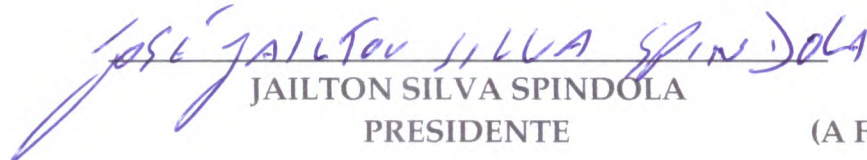
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

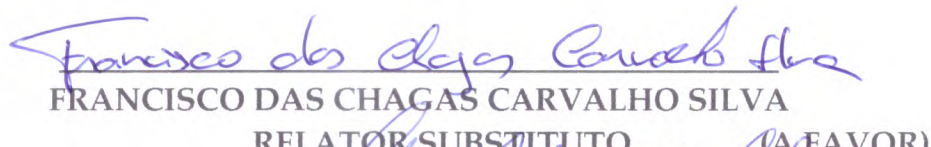
CNPJ: 07.629.520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

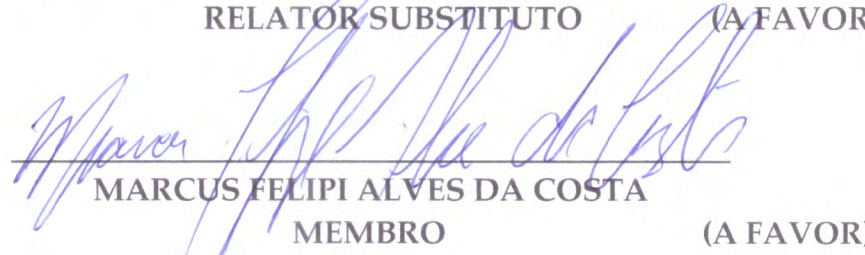
Desta forma, cabe destacar que o parecer desta comissão permanente é aprovado por maioria absoluta, o que se especifica ao lado das assinaturas dos integrantes desta comissão permanente.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Sala de Comissões, em 17 de março de 2022.


JAILTON SILVA SPINDOLA
PRESIDENTE (A FAVOR)


FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA
RELATOR SUBSTITUTO (A FAVOR)


MARCUS FELIPI ALVES DA COSTA
MEMBRO (A FAVOR)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07.629. 520/0001-07

ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA

Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.

São Bernardo-MA

Ata da 1º Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, justiça, redação e administração, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, do ano de 2022, realizada no dia 15 de março de 2022.

Ao dia 15 (quinze) do mês de março de 2022, às 9:00 horas da manhã, na sala de reuniões das comissões da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, reuniram-se os Senhores Vereadores, Jailton Silva Spindola - Presidente, Marcus Felipe Alves da Costa - Membro, Bernardo dos Santos Tomaz - Relator, e Francisco das Chagas Carvalho Silva – Suplente. O Presidente declarou aberta a reunião e colocou em pauta os projetos de Lei nº 03, de 17 de fevereiro de 2022, e o projeto de nº 04, de 09 de fevereiro de 2022, onde na ocasião, o relator, o Vereador Bernardo dos Santos Tomaz, pediu vista por 05 dias, para manifestar-se por escrito e dá o parecer. Logo em seguida, o presidente da comissão concedeu vistas ao relator e deu por encerrada tal reunião, autorizando a lavratura da presente ata que vai assinada pelos membros da presente Comissão.

José Jailton Silva Spindola
Marcus Felipe Alves da Costa
Francisco das Chagas Carvalho Silva



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 07.629. 520/0001-07
SALA DE COMISSÃO DA CÂMARA
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

Ata da 2º Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, justiça, redação e administração, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, do ano de 2022, realizada no dia 17 de março de 2022.

Ao dia 17 (dezesete) do mês de março de 2022, às 09:00 horas da manhã, na sala de reuniões das comissões da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, reuniram-se os Senhores Vereadores, Jailton Silva Spindola - Presidente, Marcus Felipi Alves da Costa - Membro, e Francisco das Chagas Carvalho Silva – Relator nomeado e substituto. O Presidente declarou aberta a reunião e colocou em pauta os projetos de Lei nº 03, de 17 de fevereiro de 2022, e o projeto de nº 04, de 09 de fevereiro de 2022, onde na ocasião, mencionou o problema de saúde inesperado enfrentado pelo relator permanente desta comissão, o qual se submeteu a uma cirurgia de urgência, e apresentou na secretária legislativa licença de 30 dias, ocasião ao qual o Presidente desta comissão nomeou o Vereador Francisco das Chagas Carvalho Silva como relator Substituto, o qual apresentou o relatório e seu parecer, sobre os projetos de lei em pautas. A proposta em questão foi analisada pelos participantes desta comissão, aos quais deram o voto favorável a suas tramitações, sendo os pareceres aprovados por todos da comissão. Logo em seguida o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os membros da presente Comissão.

Jailton Silva Spindola
Francisco das Chagas Carvalho Silva
Marcus Felipi Alves da Costa